



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
Secretaria de Finanças
Departamento de Licitações

TOMADA DE PREÇO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 03/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 37/2017

Conteúdo

1 – PREÂMBULO	2
2 – DO OBJETO	2
3 – DO PREÇO	2
4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	3
5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
6 – DA PROPOSTA.....	6
7 – DO JULGAMENTO	6
8 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	7
9 – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO	9
10 – DAS SANÇÕES	9
11 – DO PAGAMENTO	10
12 – DAS INFORMAÇÕES	10
13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11

Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

- I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;
- III - PROCURAÇÃO;
- IV - MINUTA DE CONTRATO;
- V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART; 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL;
- VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME E EPP;
- VIII - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

EDITAL DE LICITAÇÃO DA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017

1 – PREÂMBULO

1.1 – **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ** torna público, para conhecimento dos interessados, que, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua XV de Novembro, nº 83, será realizada a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a qual será processada de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006 e a Lei Municipal nº 3.039 de 24 de Maio de 2007, e as Cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2 - Os documentos de habilitação, bem como a proposta, deverão ser **PROTOCOLADOS** até às **14:00 horas do dia 17 de abril de 2017**, no Departamento de Receita da Prefeitura Municipal de Itararé, local supra indicado, em envelopes fechados, distintos, em identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo, sendo abertos a seguir, observado o devido processo legal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
ENVELOPE DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)**

1.3 - A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/06 e a Lei Municipal nº 3.039 de 24 de Maio de 2007, deverá Declarar sob as penas da Lei que seu porte se enquadra na condição de ME ou EPP, conforme modelo constante no Anexo VII. **O referido documento deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta).**

1.4 - Cadastramento obrigatório até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas.

2 – DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação de serviços para atualização de cadastro de imóveis do Município de Itararé, conforme necessidade apontada pela Secretaria Municipal de Finanças, e especificações contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

3 – DO PREÇO

3.1 - Estima-se o valor desta licitação em **R\$ 161.800,00 (cento e sessenta e um mil e oitocentos reais)**, baseado nas especificações contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, combinado com o disposto no item 7.4.3.

3.2 - Cada concorrente deverá computar no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

3.3 - Os quantitativos e valores indicados no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital correspondem ao menor preço praticado no mercado e foram apurados para o efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores técnicos e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa 3390.39 do Orçamento da Prefeitura Municipal de Itararé.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 – Poderão participar do certame, sociedades comerciais cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Itararé, cujo certificado esteja em vigor, assim como os documentos abaixo elencados.

5.2 – As empresas não cadastradas poderão participar da licitação, desde que apresentem a documentação que comprove o atendimento ao disposto no art. 27 da Lei federal nº 8.666/93, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, junto à Prefeitura Municipal de Itararé.

5.3 - A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração, conforme consta do ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

5.4 – Para efeitos de habilitação, todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar os seguintes documentos:

5.4.1 - Certificado de Registro Cadastral – CRC, dentro do prazo de validade e emitido pela Prefeitura Municipal de Itararé.

5.4.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):

5.4.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

5.4.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

5.4.2.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

5.4.2.3.1 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **inclusive** créditos tributários relativos às **contribuições sociais**, previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei

nº 8.212, de 24 de julho de 1.991, expedida pela Secretaria de Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

5.4.2.3.2 - Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Municipal de sua sede;

5.4.2.4 - Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;

5.4.2.5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **ou** Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos da Lei 12.440 de 07 de julho de 2.011 (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho);

5.4.2.6 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**; (LC nº 123, art. 42)

5.4.2.6.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição**; (LC nº 123, art. 43, caput).

5.4.2.6.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**; (LC nº 123, art. 43, § 1º).

5.4.2.6.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 5.4.2.6.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

5.4.2.7 – Os licitantes estão dispensados de apresentar as certidões negativas relacionadas no sub-item 5.4.2 na eventualidade das certidões negativas apresentadas para a emissão do C.R.C. – Certificado de Registro Cadastral estiverem em vigor na data da abertura do envelope de habilitação.

5.4.3 - Qualificação Operacional (art. 30 da Lei 8.666/93)

A prefeitura de Itararé no intuito de manter o padrão e garantir que obtenhamos o melhor serviço, exigirá além da documentação legal, os atestados técnicos conforme o que se segue:

5.4.3.1 – Certidão de pessoa jurídica expedida pelo CREA, em que conste a identificação do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa devidamente reconhecido pela entidade competente, detentores de atestado de responsabilidade técnica de implantação de softwares semelhantes às do objeto da licitação;

5.4.3.2 - Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante tenha executado serviços equivalentes com os da presente licitação. Entende-se por serviços equivalentes, aqueles que objetivarem a execução e prestação de serviços para atualização de cadastro de imóveis de prefeituras através de Sistema de Geoprocessamento.

5.4.3.3 – Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico da empresa, expedida pelo CREA, comprovando que o mesmo tenha executado serviços equivalentes com os da presente licitação.

Entende-se por serviços equivalentes, aqueles que objetivarem a execução e prestação de serviços para atualização de cadastro de imóveis de prefeituras através de Sistema de Geoprocessamento.

5.4.3.3.1 - A comprovação do vínculo profissional far-se-á através da apresentação do contrato social, quando sócios, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos, desde que vinculado o profissional acima indicado com a empresa licitante na data prevista para entrega da proposta;

5.4.3.4 - Deverá constar na Certidão de Registros de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA, exigida no item “5.4.3.1”, que o profissional acima referido é atualmente um dos responsáveis técnicos da empresa licitante;

5.4.4 – Qualificação Econômico-financeira (art. 31 da Lei 8.666/93)

5.4.4.1 - Balanço patrimonial, assinado pelo Contador responsável e pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa, e demonstrações do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.4.4.2 - Demonstrativo de índices mínimos de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Endividamento, elaborado em papel timbrado da empresa, subscrito por seu(s) representante(s) legal(is) e pelo Contador responsável, devidamente identificados, calculados com base no Balanço Patrimonial do último exercício social, da seguinte forma:

- Liquidez Geral = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

- Liquidez Corrente = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

- Endividamento = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$
(O resultado deverá ser menor ou igual a 0,50)

5.4.4.3 - Quando se tratar de Sociedades por Ações, o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar devidamente publicadas em órgão da Imprensa Oficial (artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93);

5.4.4.4 - Prova de capital social mínimo registrado e integralizado no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado para a presente licitação, equivalente a **R\$ 16.180,00 (Dezesseis mil, cento e oitenta reais)**, comprovado mediante certidão expedida ou contrato social registrado na Junta Comercial, do qual conste o capital social vigente;

5.4.5 - Declaração da licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos moldes do **ANEXO V**.

5.4.6 - Declaração da licitante de que concorda com os termos do presente edital e de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidades pública, na forma do **ANEXO VI – Declaração – Concordância com os Termos do Edital e da não ocorrência de fatos impeditivos à participação**.

5.5 - Os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em envelope fechado que deverá enunciar externamente os dizeres estipulados no item 1.2.

5.6 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, que ficará retido nos autos, ou em cópia autenticada por cartório competente ou conferida por membro da Comissão de Licitação, excetos as certidões obtidas através da internet, as quais, no entanto, só terão validades após a verificação de sua emissão junto ao site do órgão emissor.

5.7 - A licitante fica obrigada a declarar quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação, bem como punições sofridas que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgão ou entidade pública.

5.8- Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados ou com presilhas, numerados e precedidos de índice que os identifique claramente.

6 – DA PROPOSTA

6.1 – **O ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA**, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

6.2 – Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios:

- a) dados cadastrais;
- b) assinatura do representante legal;
- c) indicação obrigatória do preço em reais e por extenso;
- d) indicação do número do CNPJ;
- e) indicação da qualificação do representante legal investido de poderes para firmar o termo de contrato.

7 – DO JULGAMENTO

7.1 - A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

7.1.1 – No caso das **microempresas e empresas de pequeno porte** proceder-se-á conforme descrito no item 5.4.2.6, dando sequência a abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal.

7.1.1.2 – A comissão poderá suspender a sessão se assim o entender necessário por tempo determinado para análise da documentação de Habilitação.

7.2 - Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

7.3 - A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

7.4 - Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações e oferte o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.4.1 - Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

7.4.2 – Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, o valor de **R\$ 161.800,00 (cento e sessenta e um mil e oitocentos reais), desclassificando-se as propostas cujos preços os excedam ou sejam manifestamente inexequíveis.**

7.4.3 - Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, de valor zero ou que sejam manifestamente inexequíveis (arts. 40, X e 48, II e parágrafos, com a redação da Lei Federal nº 8.666/93).

7.5 - As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.

7.6 - Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC nº 123, art. 44, caput):

7.6.1 - Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada; (LC nº 123, art. 44, § 1º)

7.6.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (LC nº 123, art. 45, inc. I)

7.6.3 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória.

7.6.4 – A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no item 6.1 deste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA RENOVADA - LC 123/2006
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017
RAZÃO SOCIAL da Micro ou Pequena Empresa

7.6.5 - Se houver equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta; (LC nº 123, art. 45, inc. III)

7.6.6 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 6.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC nº 123, art. 45, inc II)

7.6.6.1 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.6.7 - Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (LC nº 123, art. 45, § 1º)

8 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo IV**;

8.1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

8.1.1.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 8.1.4, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

8.1.2 - O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de **02 (dois) dias corridos contados da data da convocação**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

8.1.3 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 8.1.4, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação;

8.1.4 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

8.1.4.1 - Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração:

a) A retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.6.1;

b) A revogação da licitação (LC n° 123. art. 43, § 2º).

8.2 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

8.3 - Para a assinatura do Contrato, a Contratada deverá efetuar garantia junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Itararé, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei N.º 8.666/93, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato. (art. 56, §2º da Lei 8.666/93), com devolução após conclusão da obra.

8.4 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

8.5 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7 - O foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP.

9 – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e **em conformidade com o cronograma de execução do contrato e cronograma físico-financeiro constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.**

9.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

10 – DAS SANÇÕES

10.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

10.2 - O atraso injustificado na execução do serviço compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

10.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.5 - Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 5.4.2.6.2 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93; (LC nº 123, art. 43, § 2º)

10.6 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

10.7 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11 – DO PAGAMENTO

11.1 - Condições de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Itararé, **em conformidade com o cronograma de execução do contrato e cronograma físico-financeiro constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital**, mediante a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas, carimbadas, acompanhada(s) da comprovação dos serviços executados no período através de planilha(s) detalhada(s), assim como as notas fiscais deverão estar assinadas pela Secretária Municipal de Finanças, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade, correspondente ao item fornecido e de acordo com as especificações do objeto.

11.2 - Os pagamentos serão efetuados **em conformidade com o cronograma de execução do contrato e cronograma físico-financeiro constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital**, após comprovada através de planilhas detalhadas dos serviços efetivamente executados.

11.3 - Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA, ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Itararé.

11.4 - A Prefeitura no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

11.4.1 - Deverá constar na Nota Fiscal a denominação "**Tomada de Preços n.º 03/2017**".

11.5 - Considerando-se que o presente contrato configura prestação de serviços continuada ou parcelada, e diante do disposto na Portaria Municipal n.º 125, de 31 de janeiro de 2014; na Constituição Federal, art. 195, § 3º, na Lei 8.666/93, arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII, na Lei 8.036/90, art. 27, "a", na Lei 9.012/95, art. 2º, e na Lei 8.212/91, art. 47, assim como no Enunciado TST 331; a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento similar, destinado à liquidação da prestação do serviço, sob sua exclusiva responsabilidade, e às suas expensas, a Certidão Negativa de Débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - **INSS** (<http://www.receita.fazenda.gov.br/>); a Certidão Negativa de Débitos, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS** (<https://www.sifge.caixa.gov.br/>); e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, junto ao Tribunal Superior do Trabalho - **TST** (<http://www.tst.jus.br/certidao>); assim como a relação dos empregados contratados pelo contratado, com as respectivas guias de recolhimento do FGTS.

11.6 - Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE dar-se-ão apenas e tão somente mediante a apresentação, sob a exclusiva responsabilidade e às expensas da CONTRATADA, de todos os documentos mencionados no **Item 11.5** acima.

11.7 - A liberação da última parcela de pagamento fica condicionada a apresentação, pela empresa proponente vencedora, da Certidão Negativa de Débito da obra junto a Previdência Social.

12 – DAS INFORMAÇÕES

12.1 - A Prefeitura Municipal de Itararé prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:30 h, no Paço Municipal, ou pelo telefone (15) 3532-8000.

12.2 - Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, e assim serão respondidos, com cópia para todos os interessados, até 02 (dois) dias úteis da data indicada no subitem 1.2 deste ato convocatório.

12.3 - Solicitações deste Edital e seus Anexos poderão ser feitas através do e-mail - edital@itarare.sp.gov.br ou pelo site da Prefeitura Municipal de Itararé - www.itarare.sp.gov.br pelo link “LICITAÇÕES”.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A Prefeitura Municipal de Itararé poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - Não serão admitidas a esta licitação empresas:

a) em consórcio;

b) suspensas do direito de licitar e contratar com a prefeitura de itararé, nos termos da Lei de Licitações;

c) as declaradas inidôneas, vigente a penalidade imposta pela autoridade federal, estadual ou municipal, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei de Licitações e

d) sob regime de falência ou recuperação judicial.

13.3 - As impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações e protocolizadas no Paço Municipal;

13.4 - Os recursos administrativos serão dirigidos a Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Itararé, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, devendo ser protocolizados no Paço Municipal, sendo processados e julgados na conformidade do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

13.4.1 - A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64 § 3º Lei Federal nº 8.666/93.

13.5 - Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, na Prefeitura Municipal de Itararé, no horário de expediente, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação, pessoalmente ou através de e-mail, onde o Setor de Licitações encaminhará o Edital, desde que solicitado via fax e fornecido o endereço digital.

13.6 - Ao retirarem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrados na Comissão de Licitações, o endereço para qualquer correspondência, e o número do telefone para uma eventual verificação.

13.7 - A simples apresentação da documentação destinada à habilitação e a proposta implica na aceitação incondicional do presente Edital e seus Anexos.

13.8 - Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no Quadro de Avisos da Prefeitura, no Paço Municipal, além de efetuadas diretamente aos interessados e no que couber publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Itararé SP, 06 de março de 2017.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2017**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****1 - OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para atualização de cadastro de imóveis do Município de Itararé, conforme especificações constantes abaixo.

1.2 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.3 - Fica responsável pela supervisão dos serviços o Sr. Edvaldo Antunes da Silva, CPF nº 320.953.678-39, endereço a Rua Tiradentes nº 105, Itararé/SP.

1.4 - Fica designado como gestor do contrato o Sr. Anderson Luiz Machado, CPF 278.617.768-59, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, 2719 os quais acompanharão e fiscalizarão a execução do Processo nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

1.5 - Os procedimentos de execução dos serviços correrão por conta e risco da Vencedora, inclusive as despesas geradas pela execução de serviços em desacordo com este Edital.

**ESPECIFICAÇÕES, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO E
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO****ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA CITYGEO E RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO URBANO****1.1 ESCOPO**

- a) Atualização e integração do Cadastro Técnico (imobiliário) do Município de Itararé, através do Sistema Citygeo;
- b) Apoio a seção de cadastro imobiliário com monitoramento e atualização permanente do Sistema de Informações Geográficas (SIG) georreferenciada Citygeo;
- c) Obtenção de imagens digitalizadas, compreendendo:
 - 1- recobrimento aéreo urbano;
 - 2- apoio de campo;
 - 3- processamento das imagens digitais;
 - 4- restituição/vetorização da planimetria;
- d) Atualização do Cadastro Técnico Imobiliário (continuação da atualização de imóveis com divergências e novos cadastros captados pela imagem);
- e) Transferência de conhecimentos mediante capacitação de equipe técnica especializada e treinamento de usuários na alimentação e operação do Sistema CITYGEO;

1.2. ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O serviço deverá ser executado de acordo com as etapas abaixo:

- Validação da base cartográfica vigente;
- A aquisição de imagem de alta resolução espacial e pós processamento;

- Validação do Recadastramento Imobiliário e cadastramento imobiliário;
- Transferência de conhecimento/capacitação em geotecnologia;
- Definição dos limites de bairros urbanos do município;
- Atualização do sistema CITYGEO;
- Implantação do módulo de cadastramento de propriedades rurais;

1.2.2 Validação da Base Cartográfica Vigente

1.2.2.1 Objetivo

1.2.2.1.1 A Prefeitura do Município de Itararé possui mapas digitais, e informações contidas na área de cadastro imobiliário, que serão utilizados para auxiliar na geração do banco de dados geográfico do Município de Itararé. Além disso, a Prefeitura possui dados no formato alfanumérico, contendo itens de área do imóvel, e dados cadastrais. As informações atualmente encontram-se atualizadas em torno de 90%, e a empresa contratada deverá espacializar o restante dos imóveis, sobrepondo-os a imagem das fotos.

1.2.2.1.2 A partir dessas informações, deverá ser:

- a) Separar as camadas de informações em diferentes temas a critério da Prefeitura;
- b) Aplicadas as regras topológicas e corrigir problemas associados às informações cartográficas.
- c) Gerar informações no padrão GIS.

1.2.2.1.3 O objetivo seguinte é reunir estas informações, e prosseguir com a integração da base de dados cadastral da Prefeitura, viabilizando assim o pleno uso do Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM), a nível espacial.

1.2.2.2 Produtos a serem entregues

- a) Arquivo digital, em formato “dwg” ou “dxf”, contendo as informações processadas e corretas, e posicionadas no sistema CITYGEO;
- b) Relatório, ilustrando o estado anterior e o resultado final.

1.2.3 Aquisição de Imagem Orbital de alta resolução e pós-processamento

1.2.3.1 Objetivo

A Contratada deverá fornecer imagem Orbital de alta definição de resolução espacial entre 10 e 50 cm, a programar, de 1.800 ha da área conforme imagem abaixo:

- 1.2.3.1.1 Coleta de frames verticais – Nadirais, digitais (R,G,B), em excelente resolução (100 px./m²), na localidade acima descrita (dentro do perímetro da área/objeto),

utilizando uma aeronave tripulada e regularmente matriculada, em única missão de coleta prevista (de forma integral);

- 1.2.3.1.2 Posicionamento dos pontos de apoio (in-loco), para amarração posterior (via equipamentos GNSS), de forma precisa através de pontos homólogos (pós-definidos), com pontos de controle (entre 10~13 pontos), em solo (pontos notáveis), planialtimétricos, que serão adotados como arcabouço geométrico preciso – Para dar rigidez ao modelo considerado (através de equipe/campo), e para uma maior precisão posicional do trabalho pretendido;
- 1.2.3.1.3 Geração de uma ortoimagem (colorida – R,G,B) georreferenciada, digital e controlada (a partir dos frames verticais coletados), para a sua utilização como base de referencia (digital e impressa) na utilização do Sistema CITYGEO (da área de interesse prevista);
- 1.2.3.1.4 Polígono solicitado (com ~ 1.800 ha), Google earth:



1.2.4. Cadastramento e Recadastramento Imobiliário

1.2.4.1 Objetivo

Considera-se, para esta etapa, o levantamento cadastral de aproximadamente 3.000 unidades. O projeto de cadastramento e recadastramento imobiliário prevê a análise de dados, cadastramento e recadastramento, com visitas a campo, e com a utilização de imagens, com as seguintes especificações técnicas para os elementos citados:

1.2.4.2 Especificações

- Verificação de Dados dos contribuintes;
- Verificação in loco de unidades com divergências cadastrais significativas, atualizando-os em todos seus aspectos cadastrais constantes no BIC;
- Cadastramento de todas as áreas novas, sejam prediais ou territoriais situadas dentro do perímetro urbano do Município de Itararé;
- Conferência da numeração predial fornecida pela Prefeitura do Município de Itararé, para fins de atualização de endereço junto ao cadastro imobiliário urbano;
- Identificação nas faces de quadras dos serviços visíveis e mensuráveis, de acordo com o Boletim de Cadastro de Logradouros (tipo de pavimentação, serviços públicos, dentre outros, desde que visíveis e mensuráveis);
- Atualização dos mapas de cada quadra, representando os lotes e prédios, utilizando a mesma convenção dos desenhos já existentes;
- Definição dos limites geográficos de bairros urbanos, são eles:
 - A.F.E.M.I. (Condomínio dos Professores);
 - Bairro Augusto Prado;
 - Bairro do Cemitério;
 - Bairro do Cruzeiro;
 - Bairro do Ginásio;
 - Bairro Torre;
 - Bairro Velho;
 - C.D.H.U. (Alvorada)
 - C.D.H.U. (Paulicéia)
 - C.D.H.U. (Santa Terezinha)
 - Centro;
 - CODESPAULO;
 - Convento;
 - Cruzeiro – Desmembramento Jardim Nilo
 - Desmembramento Bela Vista;
 - Desmembramento Campos;
 - Desmembramento Cravo Branco;
 - Desmembramento Esmeralda;
 - Desmembramento Fronteira;
 - Desmembramento Klocker;
 - Ibiti;
 - Jardim Alvorada;

- Jardim Ariane;
- Jardim Beatriz;
- Jardim Bela Vista;
- Jardim Bequinha;
- Jardim Claudina;
- Jardim Comodoro;
- Jardim Diva;
- Jardim Dona Anésia;
- Jardim Ferreira;
- Jardim Fronteira;
- Jardim Giovanna;
- Jardim Machado;
- Jardim Olinda;
- Jardim Paraiso;
- Jardim Pauliceia;
- Jardim Pinheiro;
- Jardim Regiane;
- Jardim Regina;
- Jardim Rio Itararé;
- Jardim Santa Adelaide;
- Jardim Santa Inês;
- Jardim Santa Inez;
- Jardim São Paulo II;
- Jardim São Paulo;
- Jardim São Pedro Horigome;
- Jardim São Pedro;
- Jardim Sinhá;
- Jardim Wesgueber;
- Lava-pés;
- Lima;
- Linhão;
- Loteamento Décio de Lima;
- Parque Centenário;
- Parque das Nações;
- Residencial Alto dos Pinheiros;

- Residencial Vale do Itararé;
- Santa Adelaide;
- Santa Clara;
- Santa Inez;
- Santa Maria;
- Santa Marina;
- Santa Tereza;
- São Vicente;
- Vila Beca;
- Vila Esperança;
- Vila João Adolfo;
- Vila Jurandir;
- Vila Novo Horizonte;
- Vila Osório;
- Vila Rede;
- Vila Santa Terezinha;
- Vila São João;
- Vila São Vicente;
- Vila Sorocabana;
- Vila Tônico Adolfo;
- Vila Tonico Ferreira;
- Vila Wolf;

1.2.4.3 Produtos a serem entregues

a) Atualização no CITYGEO dos planos de informação mapeados, para a conferência do serviço de concepção da base geográfica e sua devida associação com o cadastro técnico, e inserção no banco de dados geográfico.

1.2.5 Atualização do Sistema de CITYGEO

1.2.5.1 Objetivo

1.2.5.1.1 Todos os mapas estão centralizados em uma única base digital de gerência de informação, com hierarquia de acesso e edição. A contratada deverá manter o funcionamento dos seguintes itens:

- a) Modelagem lógica e conceitual do sistema de informação geográfica (SIG);
- b) Implantação da aplicação CITYGEO-WEB para visualização e cadastramento de propriedades rurais do município;
- c) Integração com a base de dados atual da Prefeitura;

1.2.5.1.2 Com isso, a Prefeitura deverá ter um compêndio de solução que visa:

- a) Um conjunto de ferramentas para um melhor planejamento do Município de Itararé urbano e rural;
- b) O acesso rápido e fácil de mapas digitais e informações de interesse, pela área de cadastro imobiliário;

1.2.5.2 Especificações

- a) a base correspondente ao banco de dados geográfico;
- b) a base do banco de dados cadastral da Prefeitura.

1.2.5.2.1 O banco de dados cadastral de produção da Prefeitura encontra-se em ambiente SGBD relacional, no qual constam informações referentes ao cadastro técnico do Município de Itararé, sendo que a empresa contratada deverá adotar como principal chave de ligação entre as duas bases, a inscrição do Município de Itararé. Estas ligações deverão continuar explícitas no modelo conceitual.

1.2.5.2.2

A ferramenta desktop possui:

- a) Suporte para leitura ao formato do softwares AutoCad;
- b) Edição geométrica diretamente no banco de dados geográfico;
- c) Geração de mapas temáticos;
- d) Capacidade de realizar consultas espaciais baseadas em relacionamentos espaciais métricos, direcionais e topológicos e gerar relatórios;

1.2.5.2.3

Objetivando o uso intenso de informações geográficas, não somente como ferramenta de arrecadação de tributos, mas de controle e gerenciamento do espaço urbano e rural, está prevista, a prestação de serviço de integração entre a base de informação geográfica e a base de informação cadastral.

1.2.5.2.4

As adequações necessárias à integração de dados geoespaciais e cadastrais ao sistema corporativo utilizado pela Prefeitura deverão ser realizadas pela Contratada, sem quaisquer custos adicionais ao município.

1.2.5.2.5

Implantação do módulo de cadastramento de propriedades rurais para auxílio do cadastro de propriedades rurais e cobrança de ITR do município. As definições de dados a serem coletados no censo serão definidos com a área responsável da prefeitura.

1.2.6 Transferência de Conhecimento/Capacitação em Geotecnologia

Deverá ser fornecido treinamento e capacitação de pessoal, organizados da seguinte forma:

1.2.6.1 Curso de geoprocessamento em ambiente Desktop e sistema web.

Conteúdo básico	Carga
Introdução ao geoprocessamento	8
Apresentação do projeto SIG da Prefeitura de Itararé	4
Apresentação do software de geoprocessamento desktop, e padrões tecnológicos geoprocessamento	4
Operações com arquivos vetoriais e raster	8
Operações de geoprocessamento	8
Conexões com o banco de dados geográfico	8
Geração de leiaute de mapas	8
Atividades práticas	8
Total	56

1.2.7 Monitoramento do Sistema

Deverá ser realizado o monitoramento desse sistema, prestando assistência necessária à equipe técnica da Prefeitura, pelo período contínuo de 12 (doze) meses, mediante orientação e correções necessárias ao pleno funcionamento.

1.2.8. Nos 12 meses, a empresa contratada deverá manter um profissional técnico com conhecimento no assunto cadastro urbano para execução dos serviços e atualização cadastral nas dependências da Prefeitura do Município de Itararé. O mesmo responderá funcionalmente para o responsável pela área de cadastro imobiliário.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO												
ETAPAS	2017									2018		
	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março
Aquisição da Imagem em Alta Definição												
Vetorização dos objetos da Topografia sobre a Imagem												
Importação dos dados na base com a nova imagem												
Entrega final da base do Citygeo com a Imagem, dados digitalizados e instalados nas máquinas da prefeitura.												
Definição dos Limites de Bairros Urbanos												
Implantação do módulo de cadastramento de propriedades rurais;												
Treinamento de novos envolvidos na ferramenta CITYGEO												
Manutenção do sistema e acompanhamento do serviço												
ACERTO CADASTRAL POR BAIRROS ATENDENDO AO ITEM 1.2.4.1 DO TR												
• A.F.E.M.I. (Condomínio dos Professores);												
• Bairro Augusto Prado;												
• Bairro do Cemitério;												
• Bairro do Cruzeiro;												
• Bairro do Ginásio;												
• Bairro Torre;												
• Bairro Velho;												
• C.D.H.U. (Alvorada)												
• C.D.H.U. (Paulicéia)												
• C.D.H.U. (Santa Terezinha)												
• Centro;												
• CODESPAULO;												
• Convento;												
• Cruzeiro – Desmembramento Jardim Nilo												
• Desmembramento Bela Vista;												
• Desmembramento Campos;												
• Desmembramento Cravo Branco;												
• Desmembramento Esmeralda;												
• Desmembramento Fronteira;												
• Desmembramento Klocker;												
• Ibiti;												
• Jardim Alvorada;												
• Jardim Ariane;												
• Jardim Beatriz;												
• Jardim Bela Vista;												
• Jardim Bequinha;												
• Jardim Claudina;												
• Jardim Comodoro;												
• Jardim Diva;												
• Jardim Dona Anésia;												

• Jardim Ferreira;													
• Jardim Fronteira;													
• Jardim Giovanna;													
• Jardim Machado;													
• Jardim Olinda;													
• Jardim Paraíso;													
• Jardim Pauliceia;													
• Jardim Pinheiro;													
• Jardim Regiane;													
• Jardim Regina;													
• Jardim Rio Itararé;													
• Jardim Santa Adelaide;													
• Jardim Santa Inês;													
• Jardim Santa Inez;													
• Jardim São Paulo II;													
• Jardim São Paulo;													
• Jardim São Pedro Horigome;													
• Jardim São Pedro;													
• Jardim Sinhá;													
• Jardim Wegueber;													
• Lava-pés;													
• Lima;													
• Linhão;													
• Loteamento Décio de Lima;													
• Parque Centenário;													
• Parque das Nações;													
• Residencial Alto dos Pinheiros;													
• Residencial Vale do Itararé;													
• Santa Adelaide;													
• Santa Clara;													
• Santa Inez;													
• Santa Maria;													
• Santa Marina;													
• Santa Tereza;													
• São Vicente;													
• Vila Beca;													
• Vila Esperança;													
• Vila João Adolfo;													
• Vila Jurandir;													
• Vila Novo Horizonte;													
• Vila Osório;													
• Vila Rede;													
• Vila Santa Terezinha;													
• Vila São João;													
• Vila São Vicente;													
• Vila Sorocabana;													
• Vila Tônico Adolfo;													
• Vila Tônico Ferreira;													
• Vila Wolf;													

ESTIMATIVA DE PREÇOS		
Módulo e Serviços I		
Manutenção e suporte do Sistema CITYGEO durante 12 (doze) meses, conforme ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
Módulo e Serviços II		
Imagem em alta definição do perímetro urbano do Município de Itararé, conforme ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.	Valor Total	
	R\$ 65.800,00	
Valor Total estimado (soma dos módulos I e II)	R\$ 161.800,00	

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2017
ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Razão Social da Proponente:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	

Módulo e Serviços I		
Manutenção e suporte do Sistema CITYGEO durante 12 (doze) meses, conforme ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
Módulo e Serviços II		
Imagem em alta definição do perímetro urbano do Município de Itararé, conforme ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.	Valor Total	
Valor Total (soma dos módulos I e II)		

DECLARAÇÃO

1 - O prazo de eficácia desta proposta: não inferior a 30 (trinta) dias, e não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93) e suas alterações.

2 - A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3 - Condições de Pagamento: conforme item 11 e seus subitens do Edital.

Dados do representante da empresa, conforme consta no contrato social ou procuração:	
Nome:	
Identidade nº/Órgão expedidor:	
CPF nº	
RG nº	

CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2017

ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO"EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE:....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, neste ato representada pelo(a) (sócio/diretor), Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de,

OUTORGADO(S):Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 03/2017, da Prefeitura Municipal de Itararé, podendo para tanto prestar esclarecimentos, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quando à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de de 2017

.....
Outorgante

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2017

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E

A Prefeitura Municipal de ITARARÉ, doravante denominada Contratante ato representada pela Prefeito Municipal, Srº. HELITON SCHEIDT DO VALLE, RG nº 16.186.194 SSP/SP, CPF nº 026.943.228-08, e a empresa....., inscrita no CNPJ-MF sob o nº, com endereço, doravante denominada Contratada, representada neste ato por, portador da carteira de identidade nº, CPF nº, conforme consta no, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. do processo administrativo nº, doravante denominado Processo, concernente à Licitação nº 03/2017, na modalidade Tomada de Preços. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/933 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – A contratada por força do presente instrumento obriga-se nos termos de sua proposta anexa, parte integrante do procedimento licitatório modalidade Tomada de Preços n.º 03/2017, a fornecer os produtos relacionados na planilha a seguir, aos preços e marcas nela indicados:

Módulo e Serviços I		
Manutenção e suporte do Sistema CITYGEO durante 12 (doze) meses, conforme ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
Módulo e Serviços II		
Imagem em alta definição do perímetro urbano do Município de Itararé, conforme ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.	Valor Total	
Valor Total (soma dos módulos I e II)		

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DA EXECUÇÃO) - A execução dos serviços, objeto desta licitação, deverá ser conforme as especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os procedimentos de execução dos serviços correrão por conta e risco da Vencedora, inclusive as despesas geradas pela execução de serviços em desacordo com este Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica responsável pela supervisão dos serviços o Sr. Edvaldo Antunes da Silva, CPF nº 320.953.678-39, endereço a Rua Tiradentes nº 105, Itararé/SP.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica designado como gestor do contrato o Sr. Anderson Luiz Machado, CPF 278.617.768-59, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, 2719 os quais acompanharão e fiscalizarão a execução do Processo nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO REALINHAMENTO DE PREÇOS) – Os preços ofertados poderão ser alterados objetivando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, devidamente comprovadas e justificadas, conforme disposição do artigo 65 da Lei nº 8.666/933 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de redução nos preços dos produtos, a Prefeitura Municipal de Itararé apresentará a empresa licitante vencedora, planilha de preços de mercado local, e em caso de realinhamento nos preços a empresa licitante vencedora, deverá protocolar o pedido junto ao setor de Receita, encaminhando ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, através de requerimento, apresentando planilha de custo, constando o preço anterior e o preço atual, bem como anexar a documentação fiscal comprobatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Depois de analisado o requerimento, baseado na documentação ofertada, comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no Parágrafo acima e após análise e emissão de parecer favorável pela assessoria jurídica, o realinhamento ou redução de preços será registrado através de Termo de Aditamento do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá por conta dos Códigos de Despesa 33.90.30 do orçamento da Prefeitura Municipal de Itararé, conforme notas de empenho acostadas aos autos.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) - O preço referido na planilha constante na Cláusula 1ª deste contrato, já incluso todos os tributos e encargos, diretos e indiretos, incidentes sobre a venda realizada, inclusive aqueles relativos ao transporte e entrega dos materiais, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Condições de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Itararé, **em conformidade com o cronograma de execução do contrato e cronograma físico-financeiro constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital**, mediante a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas, carimbadas, acompanhada(s) da comprovação dos serviços executados no período através de planilha(s) detalhada(s), assim como as notas fiscais deverão estar assinadas pela Secretária Municipal de Finanças, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade, correspondente ao item fornecido e de acordo com as especificações do objeto

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá constar na Nota Fiscal a denominação "**Tomada de Preços 03/2017**".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando-se que o presente contrato configura prestação de serviços continuada ou parcelada, e diante do disposto na Portaria Municipal n.º 125, de 31 de janeiro de 2014; na Constituição Federal, art. 195, § 3º, na Lei 8.666/93, arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII, na Lei 8.036/90, art. 27, "a", na Lei 9.012/95, art. 2º, e na Lei 8.212/91, art. 47, assim como no Enunciado TST 331; a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento similar, destinado à liquidação da prestação do serviço, sob sua exclusiva responsabilidade, e às suas expensas, a Certidão Negativa de Débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - **INSS** (<http://www.receita.fazenda.gov.br/>); a Certidão Negativa de Débitos, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS** (<https://www.sifge.caixa.gov.br/>); e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, junto ao Tribunal Superior do Trabalho - **TST** (<http://www.tst.jus.br/certidao/>); assim como a relação dos empregados contratados pelo contratado, com as respectivas guias de recolhimento do FGTS.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE dar-se-ão apenas e tão somente mediante a apresentação, sob a exclusiva responsabilidade e às expensas da CONTRATADA, de todos os documentos mencionados no parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO - A liberação da última parcela de pagamento fica condicionada a apresentação, pela empresa proponente vencedora, da Certidão Negativa de Débito da obra junto a Previdência Social.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO) – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da Contratada: Fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor; Obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula Segunda; Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor; Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida; Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço referido na planilha constante na Cláusula 1ª deste contrato, já incluso todos os tributos e encargos, diretos e indiretos, incidentes sobre a venda realizada, inclusive aqueles relativos ao transporte e entrega dos materiais, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE: Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços objeto desta licitação, Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/933, a saber: a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço; b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Itararé, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo atraso na execução por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA GARANTIA) - Para a assinatura do Contrato, a Contratada, deverá efetuar garantia junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Itararé, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei N.º 8.666/933, **equivalente a 5% (cinco por cento)** do valor do Contrato. (art. 56, §2º da Lei 8.666/933), com devolução após a entrega final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/933, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos preços deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas de custos relacionados direta ou indiretamente com o fornecimento de material didático, impressão, arte, encadernação, embalagem, direitos autorais, custo intelectual, mão-de-obra especializada, equipamentos, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, frete para entrega dos materiais.

PARÁGRAFO QUARTO- A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de ITARARÉ/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itararé, aos de de 2017

Prefeito Municipal

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Representante Legal

Testemunha

Nome

Ass.

CPF

Nome

Ass.

CPF

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2017

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

DECLARAÇÃO

A empresa....., com sede à, na cidade de, Estado de Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº - SSP-.....e do CPF nº DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

....., de de 2017

.....
(representante legal)

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2017

ANEXO VI – DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa..... Inscrita no CNPJ/MF sob nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e do CPF nº, DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos. DECLARA ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação e concorda com os termos do presente certame licitatório.

....., de de 2017

.....
(representante legal)

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2017

ANEXO VII – DECLARAÇÃO – ENQUADRAMENTO ME OU EPP

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Tomada de Preços nº 03/2017, realizada pela Prefeitura Municipal de Itararé.

....., de de 2017

.....
(representante legal)

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2017

ANEXO VIII - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

CONTRATADA:

CONTRATO N°:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para atualização de cadastro de imóveis do Município de Itararé.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itararé, de.....de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Heliton Scheidt do Valle - Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabpref@itarare.sp.gov.br

E-mail pessoal: heliton@junitex.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo:.....

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

() Facultativo. Indicar quando já constituído*

Recibo de Retirada de Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

Secretaria de Finanças

Departamento de Licitações

EDITAL N° 03/2017

PROCESSO N° 37/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para atualização de cadastro de imóveis do Município de Itararé

MODALIDADE: Tomada de Preço

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Telefone: _____

Estado: _____ Fax: _____

Obtivemos, através do acesso à página www.itarare.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Nome:

____ de _____ de 2017.

Senhor Licitante, Visando à comunicação entre este Departamento e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, preferencialmente pelo e-mail: edital@itarare.sp.gov.br

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itararé da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação. Recomendamos, ainda, consultas atualizadas à referida página para eventuais comunicações e/ ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.